



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° /2017.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo TST n. 503.031/2017-2).

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, com sede na SAFS, Quadra 8, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ 00.509.968/0001-48, doravante denominado CSJT, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com sede no SAS Quadra 4, Bloco L, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF n° 26.989.715/0005-36, doravante denominado MPT, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Subprocurador-Geral Ronaldo Curado Fleury, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a cessão, para o MPT do código-fonte do Aplicativo Assinador Shodô e documentação pertinente, de propriedade do CSJT, para realização de ajustes e aperfeiçoamentos funcionais visando à

W.

Talls





utilização pela Justiça do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- a) Ceder para o MPT a documentação e código-fonte atualizados do Aplicativo Assinador Shodô;
- b) disponibilizar servidores ligados à área de TI e Negócios, sem qualquer ônus, de acordo com a possibilidade do órgão cedente, para apoiar os técnicos de informática para o desenvolvimento dos trabalhos contemplados no presente Acordo;
- c) esclarecer dúvidas da equipe de projeto designada pelo Ministério Público do Trabalho a respeito dos aspectos técnicos e negociais do Aplicativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Ministério Público do Trabalho:

- a) Atuar para promover ajustes e aperfeiçoamentos funcionais visando à utilização do Aplicativo Assinador *Shodô* na Justiça do Trabalho e no MPT;
- b) responsabilizar por organizar a manutenção e a sustentação da infraestrutura de desenvolvimento, teste e homologação das novas versões do Aplicativo Assinador Shodô, no âmbito do seu órgão;
- c) prestar suporte aos usuários do Aplicativo no seu órgão, incluindo o público externo;
- d) manter atualizados e depositar as novas versões da documentação e do código-fonte do Aplicativo Assinador Shodô, no ambiente tecnológico indicado pelo Conselho

TU)

Jul





Superior da Justiça do Trabalho;

e) zelar pela guarda e sigilo do código-fonte do Aplicativo Assinador Shodô nos seus ambientes informatizados, sendo vedada a cessão ou repasse a terceiros sem prévia anuência e autorização do CSJT.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

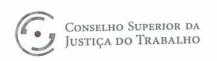
CLÁUSULA QUINTA - É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

Parágrafo único. Os partícipes comprometem-se a comunicar, no

Chill





prazo de 10 (dez) dias úteis, a ocorrência de qualquer alteração dos nomes indicados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1° da Constituição Federal.

DA ADESÃO

CLÁUSULA NONA. Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica, visando colaborar com a evolução do Aplicativo Shodô, mediante anuência expressa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a celebração de termo específico de adesão.

Parágrafo único. Os aderentes deverão observar as cláusulas presentes neste Acordo, em especial às disposições constantes da Cláusula Terceira.

1 July





DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo CSJT, de acordo com o que autoriza o art. 4° da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o

es o





presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 28 de junho de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Subprocurador-Geral RONALDO CURADO FLEURY

Procurador-Geral do Trabalho